



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

SF/22754.97485-45

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.284, de 2020)

Dê-se ao § 6º-A do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, na forma do Projeto de Lei nº 5.284, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 6º-A A medida judicial cautelar que importe na violação do escritório ou do local de trabalho do advogado, inclusive sua residência, será determinada em hipótese excepcional, desde que exista fundamento em indício, pelo órgão acusatório.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O § 6º-A do art. 7º do Estatuto da Advocacia, na forma do PL 5.284, de 2020, prevê especial proteção para o local de trabalho do advogado. Ocorre que é muito comum que advogados trabalhem em casa, utilizando computadores da sua residência. Diante disso, convém deixar expresso que o local de trabalho do advogado compreende, também, a sua residência.

ROMÁRIO FARIA
(PL – RJ)